



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - AMHEMED - 2026/2027

SUSCITANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO

SINSAUDE SOROCABA, Entidade profissional, com sede na Rua Coronel Jose Prestes nº 113, Centro, Cep. 18.035-625, Sorocaba/SP, regularmente escrita no CNPJ/MF sob nº 71.558.530/0001-06, por seu Presidente Milton Carlos Sanches, inscrito no CPF sob nº 752.752.879-5.

SUSCITADO: AMHE MED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.174.910/0001-72, estabelecida nesta cidade de Sorocaba/SP, na Rua Pedro José Senger, nº 230, Vila Haro, neste ato legitimamente representada por sua Diretora-Presidente Sra. Adriana Duarte Madia.

Pelo presente instrumento, as partes resolvem celebrar **Acordo Coletivo de Trabalho**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 1º de Maio de 2026 a 30 de Abril de 2027, para as cláusulas econômicas e para as cláusulas sociais e a data-base da categoria fica fixada em 1º de Maio.

Cláusula 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os funcionários da Amhe-Med Assistência a Saúde Ltda, (Matriz e Filiais estabelecidas na Base Territorial representada por este sindicato).

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

Cláusula 3ª – SALÁRIO DE INGRESSO

Aos empregados admitidos a partir de 1º de Maio de 2026 ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, ressalvadas hipóteses mais benéficas, sendo que nenhum funcionário poderá receber salário inferior aos ora estabelecidos:

Auxiliar de enfermagem 220 horas	R\$ 2.642,58
Técnico de enfermagem 220 horas	R\$ 3.701,52
Piso Normativo (outras funções)	R\$ 1.804,00

Parágrafo Único - Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados em conformidade com a cláusula 4º do presente acordo coletivo, prevalecendo sempre o critério mais favorável ao empregado.

Cláusula 4ª – REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial devido aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) a incidir sobre os salários de maio de 2026, a serem pagos a partir de 1º de maio de 2026. Pagamentos retroativos, se for o caso, serão efetuados na folha de pagamento do mês de julho de 2026.



Cláusula 5ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários e demais verbas remuneratórias referentes ao vínculo empregatício será efetuado pelo empregador, em conta salário, cuja abertura é de responsabilidade do empregado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único. Se o vencimento dos prazos coincidir com domingos e feriados, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Cláusula 6ª – MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

O atraso no pagamento de salários e demais rendimentos do trabalhador acarretará multa fixa de 4% (quatro por cento) da remuneração habitual do funcionário, salvo em caso de força maior, tendo que haver justificativa do empregador, e nos casos de atraso na abertura da conta salário pelo trabalhador.

Parágrafo Único. As penalidades da cláusula 6ª aplicam-se nos casos de atraso no pagamento da gratificação natalina, do abono de férias e de quaisquer outras espécies de remuneração percebida pelo empregado.

Cláusula 7ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Na data do pagamento os empregadores fornecerão aos empregados holerite ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período de competência e a discriminação das importâncias pagas e descontadas a qualquer título, destacando-se os rendimentos relativos às horas extras, aos adicionais e demais vantagens, às remunerações do trabalho nos dias de descanso obrigatório, bem como os depósitos do FGTS.

Parágrafo Único. Os holerites poderão, a critério do empregador, ser disponibilizados por meio eletrônico ou bancário, mas o empregador deverá fornecer cópia impressa aos empregados sempre que estes solicitarem.

Cláusula 8ª – SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que, em caráter não eventual, substituir outro com salário superior será garantido igual salário do substituído enquanto durar a substituição.

Cláusula 9ª – DESCONTO EM FOLHA E NAS VERBAS RESCISÓRIAS

Desde que expressamente autorizados pelo empregado interessado, as empresas poderão realizar descontos integrais em folha de pagamento e nas verbas rescisórias relativos a convênios, empréstimos e outras parcelas, inclusive multas de trânsito e cursos, respeitados os limites legais.

Parágrafo Único. Especialmente no que concerne ao contrato entre a empresa e a Instituição Financeira serão respeitadas as condições da Lei nº 10.820/2003, com a redação dada pela Lei nº 13.172/2015.

Cláusula 10ª – DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGEM

O empregado que viajar em virtude de trabalho ou de assuntos relacionados ao trabalho terá direito ao reembolso de despesas de alimentação e pagamento de horas extras se extrapolar a jornada habitual de trabalho.



Parágrafo Primeiro. Caberá ao empregador arcar com todas as despesas decorrentes de viagens de trabalho, tais como transporte, hospedagem, alimentação e similares.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que o trabalhador se utilizar de veículo próprio para fins de viagem a serviço do empregador, caberá reembolso equivalente ao Km rodado de acordo com tabela a ser definida pelo departamento financeiro da instituição.

Cláusula 11ª – TRABALHO EXTERNO INTERMUNICIPAL

O empregado será dispensado do cumprimento da sua jornada de trabalho restante quando executar trabalho externo intermunicipal, tais como o acompanhamento de remoção de pacientes e atividades análogas e estas finalizarem a menos duas horas do encerramento de sua jornada.

Cláusula 12ª – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTOS

Na ocorrência de erro na folha de pagamentos, o empregador efetuará a correção será realizada em 10 (dez) dias úteis, sob pena de pagamento de multa, conforme clausula sexta.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Cláusula 13ª – ADICIONAL DE HORA EXTRA

Horas Extraordinárias - Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extraordinárias prestadas pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas e/ou compensação de horas de natureza diversa, de maneira que, no caso do banco de horas, o excesso de horas trabalhadas em dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do evento, a referida compensação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Parágrafo Terceiro: Em eventual pagamento de hora extra, será utilizada a carga horaria exercida por cada trabalhador.

Parágrafo Quarto: Fica autorizado, independente do consentimento do trabalhador, o desconto da totalidade do banco de horas negativo na folha de pagamento e nas verbas rescisórias.

Parágrafo Quinto: não haverá a descaracterização da jornada/escala de trabalho estipulada em razão da prática de horas extraordinárias, respeitados o regular pagamento e compensação/banco de horas.

Cláusula 14ª – ADICIONAL NOTURNO

Sem prejuízo das garantias estabelecidas em lei, será concedido Adicional Noturno de 45% sobre a remuneração habitual do empregado, para o trabalho realizado em escala noturna, considerando das 22 horas até às 05h00 horas.



Cláusula 15ª – CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO – VA

Os empregadores concederão mensalmente a seus empregados uma cesta básica composta dos seguintes itens:

- 01 - 1 Achocolatado em pó 350gr;
- 02 - 3 Açúcar extra fino 01kg cada;
- 03 – 2 Pacotes de arroz tipo 01 de 5 kg cada pacote;
- 04 - 1 Biscoito C.Cracker 164gr;
- 05 - 1 Biscoito de Maisena 170gr;
- 06 - 1 Café á vacuo extra forte 500gr;
- 07 - 1 Embalagem Plastica;
- 08 – 1 Seleta de Legumes Lata 170gr;
- 09 - 1 Molho de tomate Sache 300gr;
- 10 - 1 Farinha de Trigo Especial 01kg;
- 11 - 3 Feijão Carioca Tipo 1 - 01kg cada;
- 12 - 2 Leite em pó integral 200gr cada;
- 13 - 1 Macarrão Espaguete Semolado 500gr;
- 14 - 1 Macarrão Penne Semola 500gr;
- 15 - 1 Maionese Sache 200gr;
- 16 - 1 Milho de pipoca 400gr;
- 17 - 2 Oleo de Soja 900 ml cada;
- 18 - 1 Sal Refinado 01kg cada;
- 19 - 1 Mistura para bolo sabores 390gr;
- 20 - 1 Chocolate Wafer ao leite 102gr.

Peso da Cesta – 24,33

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os produtos da cesta básica deverão manter o mesmo padrão de qualidade e, caso se verifique deterioração da qualidade, o empregador deverá promover a substituição de todas as cestas concedidas por outras de qualidade compatível.

Parágrafo Segundo - O benefício da cesta básica é extensivo aos trabalhadores afastados por um período de 06 (seis) meses. Em situações críticas poderá se abrir discussão na extensão do prazo, juntamente com acompanhamento do Sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro – Quando houver solicitação por parte do trabalhador, a cesta básica poderá ser substituída por ticket-cesta ou vale cesta, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Quarto – Em caso de substituição da cesta para cartão ou de cartão para cesta, o trabalhador deverá realizar a solicitação de próprio punho, com antecedência de 60 (sessenta) dias, para a mudança.

Parágrafo Quinto – Para os trabalhadores não associados ao sindicato a concessão do benefício ficará condicionada a ausência de faltas ao trabalho justificadas ou não.

Parágrafo Sexto – As cestas básicas serão entregues até o dia 20 de cada mês, cabendo ao empregado a responsabilidade de retirá-la dentro do prazo, sob pena de perdê-la.



Cláusula 16ª – VALE-TRANSPORTE

Os empregadores concederão aos seus empregados vale transporte, na forma da lei.

Cláusula 17ª – AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família uma indenização equivalente a 02 (dois) salários do "de cujus". para os empregados não associados ao sindicato, e de 03 (três) salários para os associados do sindicato. Se a morte ocorrer em consequência de acidente típico de trabalho, doença do trabalho ou doença profissional a indenização será dobrada.

Parágrafo Único: A família terá direito de receber o valor da indenização dentro do prazo para o pagamento das verbas rescisórias (art. 477, §6º, da CLT).

Cláusula 18ª – BERÇÁRIO-CRECHE

Os empregadores concederão aos filhos das empregadas mães ou ao pai que comprovarem a guarda judicial dos filhos, com idade de até 05 anos e 11 meses e 29 dias, berçário e creche nas imediações do estabelecimento, mediante serviço próprio ou por meio de convênios com entidades privadas.

Parágrafo Único. O benefício berçário-creche poderá ser substituído por vale-creche no valor de 20% (vinte por cento) de um salário mínimo da categoria por mês e por filho para os associados do sindicato. Aos demais será aplicado 10% (dez por cento).

Cláusula 19ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A todos os funcionários representados pelo Sindicato Suscitante, no exercício de condições insalubres de trabalho, como dispõe a NR-32, será pago adicional de insalubridade, calculado sobre o salario minimo normativo. Para os trabalhadores da higiene seguirão a sumula 448 do TST.

Parágrafo Único. Na hipótese do valor acima sofrer defasagem com referência ao salário mínimo nacional, deverá sempre ser aplicado o maior valor.

Cláusula 20ª – PLANTÃO À DISTÂNCIA

As empresas remunerarão os funcionários que estiverem de sobreaviso (plantão à distância), com adicional de 15% (quinze por cento) sobre a hora "em disponibilidade" e 100% (cem por cento) sobre a hora normal efetivamente trabalhada.

Parágrafo Único. O regime de sobreaviso deverá ser objeto de escala por parte da direção da empresa.

Cláusula 21ª MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: Para fins deste acordo coletivo, os associados ao Sindicato por intermédio de outro vínculo empregatício deverão comprovar tal condição a cada 03 meses ao setor de RH.



Cláusula 22ª COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

A empresa descontará de seus empregados não-associados à entidade sindical profissional, representados por este sindicato, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual total de R\$ 100,00 (cem reais). O valor será dividido em duas parcelas iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com vencimento nos meses de junho e julho de 2026. O repasse será feito via boletos bancários emitidos pelo sindicato. O pagamento de cada parcela deverá ocorrer até o dia 10 dos meses em referência. Após essas datas haverá penalidades, conforme esta norma coletiva.

Parágrafo Primeiro. Relação do empregador. Até maio de 2026, a empresa enviará ao sindicato profissional a lista dos empregados abrangidos a ela vinculados.

Parágrafo Segundo. Direito de oposição. O empregado poderá se opor ao desconto em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do acordo coletivo, mediante carta manuscrita individual, contendo: Nome completo e CPF; Endereço completo; Empresa onde trabalha; Telefone e e-mail.

Parágrafo Terceiro. A carta de oposição deverá ser entregue pessoalmente na sede do sindicato, com protocolo (vedado e entrega por terceiros e o envio coletivo), ou via correios com AR. O sindicato informará a empresa em tempo hábil, os nomes dos que apresentarem a oposição, para que não sofram o desconto.

Parágrafo Quarto. Garantia de Liberdade de Manifestação. É garantida aos trabalhadores, total liberdade para contribuir ou não com a Cota de Participação Negocial, sendo proibida qualquer forma de coação, ameaça ou interferência por parte da empresa ou terceiros. Qualquer tentativa de impedir ou constranger esse direito será considerada prática antissindical, sujeita às sanções legais, conforme artigo 8º da Constituição Federal e normas internacionais ratificadas pelo Brasil.

CONTRATO DE TRABALHO ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

Cláusula 23ª – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional do cargo efetivamente exercida pelo empregado, na forma da legislação vigente.

Cláusula 24ª – CARTA AVISO

No caso de despedimento por justa causa, os empregadores entregarão aos empregados carta-aviso indicando qual o motivo real da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 25ª – CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que lhes será entregue no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitada pelo empregado.

Cláusula 26ª – AVISO PRÉVIO

Ao empregado demitido sem justa causa o aviso prévio será de 30 dias, com o acréscimo de dias, em cumprimento à Lei nº 12.506/2011, com aplicação a partir do primeiro ano do contrato.

Parágrafo Primeiro - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.



Parágrafo Segundo - O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego.

Parágrafo Terceiro - No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho, sem prejuízo da escala.

Parágrafo Quarto - O aviso prévio proporcional na forma da Lei 12.506/2011, não será aplicado em caso de pedido de demissão.

Cláusula 27ª – INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

Será devida ao empregado a indenização legal, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 28ª – CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Os empregadores custearão cursos de formação profissional e/ou aperfeiçoamento, no mínimo de um curso anual para cada empregado, dentro de suas possibilidades, realizado em entendimento com a entidade sindical representativa dos seus empregados.

Cláusula 29ª – HOMOLOGAÇÃO

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes de rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada nos prazos previstos em lei, devendo o empregador fornecer por escrito, no decurso do aviso prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula 30ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E READMISSÃO

Readmitido o empregado na função que exercia não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Cláusula 31ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados todo o material indispensável ao exercício de suas atividades profissionais.

Cláusula 32ª – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE OU LACTANTES

Será assegurada à empregada gestante licença de 120 (cento e vinte dias) e estabilidade de 60 (sessenta) dias após o retorno ao trabalho da licença- maternidade, inclusive no caso de contrato por prazo determinado.

Parágrafo Único - A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, conforme art. 394-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2016.



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

8

Rua Coronel José Prestes, nº 113, Centro, Sorocaba -SP
Telefone: (15) 3219-1520
E-mail: info@ssaude.org.br

Filiado a





Cláusula 33ª – GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

Ficam garantidos salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do caput da presente cláusula caberá multa equivalente ao último salário do trabalhador.

Cláusula 34ª – EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde seu alistamento e, se incorporado, até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo o tiro de guerra.

Parágrafo Único. Havendo coincidência entre o horário da prestação de serviço militar e do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto do descanso semanal remunerado (DRS) e feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Cláusula 35ª – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido emprego e salários ao empregado que possua mais de um ano de contrato de trabalho e a menos de dois anos, ou 24 (vinte e quatro) meses, da aposentadoria proporcional, integral, ou especial, desde que haja comunicação por escrito ao empregador.

Parágrafo Primeiro – Se o empregado contar com 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados à mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Segundo – Para obtenção de tais garantias, o trabalhador deverá informar a empresa, por escrito, que encontra-se em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição em até 30 (trinta) dias, contados de eventual aviso de dispensa imotivada.

Parágrafo Terceiro - A garantia estabelecida na presente cláusula não se aplica nos casos de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Cláusula 36ª – ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente lanche aos empregados que laboram em jornada noturna, e café da manhã a todos seus empregados.

Cláusula 37ª – VESTIÁRIOS E REFEITÓRIOS

A empresa manterá, no local de trabalho, na forma e condições estabelecidas na NR-32, vestiários e refeitórios.

Cláusula 38ª – DESIGUALDADES SALÁRIOS E OPORTUNIDADES



Não haverá desigualdade salarial e de oportunidades, inclusive de admissão ao trabalho, por motivo de sexo, raça, orientação sexual, religião, convicções políticas ou filosóficas.

JORNADA DE TRABALHO
DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E SIMILARES

Cláusula 39ª – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Para os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida jornada especial de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso), com 2 folgas (duas folgas) mensais, não podendo tais folgas serem concedidas em dias já compensados, ou, ainda, o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador;

Parágrafo Único - Admite-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo a jornada cumprida de segunda a sexta-feira, com compensação em sábados, ou outra escala a critério do empregador. Não haverá trabalho em domingos e feriados, admitindo-se, contudo, desde que haja folga compensatória ou pagamento de hora extra.

Cláusula 40ª – AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado às trabalhadoras e pais homo afetivos que realizaram adoção, sem prejuízo de salário, período para a amamentação de 60(sessenta) minutos, devendo este ser utilizado em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos, até o filho completar 06 meses de idade.

Parágrafo Único - Para cumprimento do período de amamentação descrito no “*caput*”, desde que não sejam ultrapassados 60 (sessenta) minutos diários, faculta-se às empregadas cumular duas opções dentre as alíneas “a” a “c” ou somente adotar uma alínea “d” ou “e”, abaixo:

- a) iniciar o expediente 30 (trinta) minutos mais tarde ou;
- b) atrasar o retorno do horário de refeição e descanso em 30 (trinta) minutos ou;
- c) encerrar sua jornada com 30(trinta) minutos de antecedência;
- d) iniciar o expediente 01 (uma) hora mais tarde;
- e) encerrar a jornada 01 (uma) mais cedo

Cláusula 41ª – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão ausentar-se do trabalho sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) Por 07 (sete) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira,
- b) Por 02 (dois) dias no falecimento de sogro ou sogra;
- c) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- d) Por até 02 (duas) vezes por semestre para acompanhar filhos de até 12 (doze) anos de idade em consultas médicas e/ou odontológicas ou internações, e quando o casal trabalhar no mesmo empregador, o benefício se aplicara apenas a um dos cônjuges.

Cláusula 42ª – FERIADO DA CATEGORIA



Será considerado feriado para todos associados deste sindicato o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde", na base territorial do Sindical Profissional conveniente.

Parágrafo Primeiro. Tendo em vista a natureza da atividade da saúde, fica assegurada e permitida a prestação de serviços nesse dia mediante escala prévia elaborada pelo empregador e cientificada ao trabalhador.

Parágrafo Segundo. Será garantida a concessão de folga relativa ao feriado da categoria da saúde previsto nesta cláusula, a todos os empregados associados ao sindicato, independentemente de o dia 12 de maio recair em feriados, sábados e domingos não trabalhados, folgas ou dias já compensados.

Parágrafo Terceiro. A compensação prevista nos parágrafos primeiro e segundo acima observará escala prévia elaborada pela administração da empresa, que deverá ser efetivada até 30 de dezembro do ano do feriado.

Parágrafo Quarto. Nos casos em que a concessão posterior da folga for absolutamente impossível, fica assegurado aos empregados que trabalharem no dia 12 de maio o recebimento das horas trabalhadas como extras, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho, admitindo-se, também, a hipótese de compensação de horas.

Cláusula 43ª – INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador ou decorrentes de caso fortuito ou força maior no local de trabalho não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente dos trabalhadores.

Cláusula 44ª – CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Quando realizados fora do horário normal de trabalho, os cursos, treinamento, reuniões e outros eventos obrigatórios exigidos pelo empregador terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

Cláusula 45ª – FÉRIAS

O início das férias não coincidirá com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, sendo que o seu pagamento e do terço constitucional será efetuado antes de seu início.

Parágrafo Primeiro - Na jornada de trabalho 12x36 as férias iniciaram sempre no primeiro dia útil de cada mês não podendo coincidir com dias de descanso do trabalhador.

Parágrafo Segundo – Em casos de início de férias fora da data estabelecida acima abre-se discussão sobre as necessidades, juntamente com o sindicato profissional.

Cláusula 46ª – FÉRIAS COLETIVAS



As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva poderão conceder férias coletivas a todos os empregados, a determinados estabelecimentos ou a setores específicos da empresa, nos termos dos artigos 139 a 141 da CLT, observadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Comunicação: A empresa comunicará o sindicato da categoria profissional e o órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do gozo das férias, enviando cópia do comunicado.

Parágrafo Segundo - Períodos: As férias coletivas poderão ser gozadas em até 2 (dois) períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Terceiro - Empregados com menos de 12 meses: Os empregados contratados a menos de 12 (doze) meses gozarão férias proporcionais, iniciando-se, nesta data, novo período aquisitivo.

Parágrafo Quarto - Pagamento: Os pagamentos da remuneração das férias coletivas e o respectivo adicional de 1/3 (um terço) serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do gozo, conforme art. 145 da CLT.

Cláusula 47ª – LICENÇA ADOÇÃO

Os empregados terão direito à licença adoção legal de crianças, na forma da Lei nº 10.421/2002.

Cláusula 48ª – LICENÇA PATERNIDADE

Os empregadores concederão licença paternidade aos empregados, após o nascimento ou adoção de filho(a), na forma prevista na legislação em vigor.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Cláusula 49ª – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas são responsáveis pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais necessárias de proteção e segurança da saúde dos trabalhadores, prestigiando as primeiras, que visam à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Parágrafo Primeiro. Em consonância com o disposto na NR32 os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados todos os equipamentos de proteção necessários ao exercício seguro de suas funções e os substituirão conforme os prazos de validade.

Parágrafo Segundo. A orientação do uso adequado dos EPIs e sua fiscalização são de responsabilidade do empregador.

Parágrafo Terceiro. Cabe ao empregador prestar informações pormenorizadas sobre os riscos das operações a serem executadas e dos produtos manipulados pelos trabalhadores.

Parágrafo Quarto. O simples fornecimento dos EPIs pelo empregador não o exime do pagamento dos respectivos adicionais de insalubridade ou periculosidade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à



diminuição ou eliminação da nocividade dos agentes, dentre as quais as relativas ao uso efetivo dos equipamentos pelo empregado e ao correto e constante treinamento destes.

Parágrafo Quinto. Em consonância com o § 4º do art. 19 da Lei 8.213/91 cabe aos Sindicatos e demais órgãos representativos dos trabalhadores acompanhar o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula,

Cláusula 50ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Em consonância ao disposto pela NR32, os empregadores quando exigir fornecerão gratuitamente aos empregados os uniformes e outras peças de vestuário exigidas para o exercício de suas funções.

Cláusula 51ª – GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA

Aos cipeiros (titulares e suplentes) são asseguradas as mesmas garantias previstas em lei e disciplinadas pela NR-32. As eleições da CIPA deverão contar, necessariamente, com a participação do Sindicato Profissional em todo o seu processo.

Cláusula 52ª – EXAMES

Exames médicos de admissão e dispensa serão custeados pelos empregadores, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - Cabe aos empregadores renovar periodicamente o exame médico de seus empregados, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Os exames periódicos serão realizados durante o expediente de trabalho do funcionário, salvo em caso de absoluta impossibilidade,

Cláusula 53ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Em vista dos princípios da boa-fé e da lealdade nas relações de trabalho, bem como da fé pública inerente aos profissionais clínicos, o empregador reconhecerá os atestados médicos, odontológicos e psicológicos apresentados por seus empregados, no prazo de 48 horas da emissão do mesmo, salvo quando houver fundado receio de invalidade, podendo o mesmo ser entregue por meios eletrônicos em arquivo tipo PDF.

Cláusula 54ª – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício a ser pago pelo órgão previdenciário nos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento, desde que seja feita solicitação pelo trabalhador por escrito até o 20º dia de afastamento.

Parágrafo Único. As antecipações poderão ser compensadas integralmente após o retorno do empregado ao serviço, mediante desconto em folha de pagamento ou nas verbas rescisórias, a critério do empregador.

Cláusula 55ª – GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os membros da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízo de seus salários e demais direitos decorrentes do contrato de trabalho, têm garantia de até 01(uma) ausência mensal ao trabalho para



tratarem de assuntos sindicais, com a devida comprovação posterior perante o seu empregador.

Cláusula 56ª – DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA

O Dirigente Sindical da respectiva base territorial, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa, terá garantido o atendimento, podendo, quando o assunto a ser exposto se referir à segurança, higiene e medicina do trabalho, fazer-se acompanhar de assessor técnico.

Cláusula 57ª – DELEGADO SINDICAL

Será assegurado o reconhecimento do Delegado Sindical no âmbito da empresa, sendo este indicado pelos trabalhadores em votação realizada em assembleia. O respectivo mandato com estabilidade, será nos moldes dos membros da CIPA.

Cláusula 58ª – QUADRO DE AVISOS

Afixação, pelo Sindicato Suscitante, de quadros de avisos no local da prestação de serviços, nos quais poderão ser fixados editais e outros comunicados de interesse do empregado

Cláusula 59ª – FERIADOS

Fica garantido, aos trabalhadores associados ao sindicato que laboram na jornada 12x36, que todos os feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, quando trabalhados serão compensados como horas extras ou com folgas compensatórias dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado da data do feriado, independente da jornada exercida pelo trabalhador.

Parágrafo Único: Na hipótese de antecipação do feriado advinda de autorização legislativa, admite-se o gozo da folga compensatória até o mês em que originalmente o feriado foi constituído.

Cláusula 60ª – JUÍZO COMPETENTE

Fica estabelecido o foro da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas sobre a aplicação das normas inscritas neste instrumento coletivo de trabalho.

Cláusula 61ª – PRORROGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinado ao disposto pelo artigo 615 da CLT.

Sorocaba, 14 de maio de 2026

SINSAUDE SOROCABA
Milton Carlos Sanches

AMHE MED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.
Matheus Duarte Madia